PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 055/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº034/Gab/10

Em, 15 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº1388, de 15 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 055/10
Folha 06
Assinatura

Mensagem nº 142

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1388 de 15 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende em cumprimento à Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, autorizar a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar municipal, pois objetiva a valorização da agricultura familiar, e também a inserção de produtos *in natura* e regionais nos cardápios do Programa de Alimentação Escolar.

É importante ainda salientarmos que a compra dos produtos diretamente do produtor rural beneficiará o erário público, uma vez que o custo é bem menor.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 055/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1388 15 DE 02 DE 2010.

"DISPÕE SOBRE COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;

Parágrafo único - A Prefeitura aplicará no mínimo 30% dos recursos destinados pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

Art. 2º - Os fornecedores para alimentação escolar são:

a) Os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
b) Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
c) Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor;

Art. 3º - O Processo de Habilitação dos fornecedores será feito no Setor de Compras, que exigirá a seguinte documentação:

I - dos Grupos Informais:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Projeto de Venda de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar PARA Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 055/10
Folha 005
Assinatura
RO

Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

II - dos Grupos Formais:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Todos os fornecedores de produtos da Agricultura Familiar deverão manter atualizados seus cadastros junto ao Setor responsável da Prefeitura;

Art. 4º - O mapeamento da produção da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá ser feito por Comissão constituída para tal fim;

§ 1º - A comissão de que trata o Artigo deverá envolver as Secretarias: de Agricultura, de Educação, de Saúde, a EMATER, as organizações da Agricultura Familiar, Nutricionista e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 2º - Para agilização do processo poderá ser utilizado mapeamentos já realizado por outros programas cujo objeto seja a promoção da agricultura familiar, tais como o PAA.

Art. 5º - Através de chamada pública popular, a prefeitura fará o registro de preços dos produtos da Agricultura Familiar,

§ 1º - a nutricionista responsável fará a alteração dos cardápios, ou elaborará novos cardápios incluindo os produtos da Agricultura Familiar na alimentação escolar, constantes do registro de preços a que se refere este artigo;

§ 2º - os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, firmado pelo Executivo, observando a Legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 055/19
Folha 006
Assinatura

§3º - a Divisão de Vigilância Sanitária fará a avaliação da qualidade dos produtos apresentados, bem como a vistoria nos ambientes de produção, transporte e armazenamento, pelo que expedirá Certificado;

§ 4º - Os Contratos de fornecimento seguirão as normas da Legislação vigente, inclusive no que tange a capacidade técnica, com a produção e fornecimento dos produtos apresentados.

Art. 6º - Ato do Executivo nomeará uma comissão de recebimento dos produtos, constituídas de gestores entre outros servidores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão competente para o acompanhamento de todo o processo, da aquisição à distribuição e prestação de contas, quando ocorre a avaliação do programa.

Art. 8º - A pesquisa de preço deverá considerar:

I – os preços de referência praticados no PAA;

II – para aquisições de até R$100.000,00/ano, a Prefeitura deverá levar em conta:

a) Média de preços pagos aos produtos da Agricultura Familiar por 03 mercados varejistas (priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar)
b) Os preços vigentes de venda para o varejo no mercado local ou regional;

III - Para aquisições acima de R$100.000,00, a Prefeitura deverá levar em conta:

a) A média de preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses;
b) Os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizados no âmbito da Prefeitura, desde que em vigor;
c) Preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo 03 mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 1º - Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

§ 2º - Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente;

Art. 9º - A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor de compras da Prefeitura observando:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prc 055/17
Folha 007
Assinatura

I – na análise das propostas e da aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.

II – em caso de não atendimento das quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 10 - A aquisição de produtos da Agricultura Familiar deverá:

I – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;

II – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

III – ser subdividas em tantas parcelas quanto necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da Agricultura Familiar;

IV – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem a indicação de marca.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra —0—
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 15 de 02 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra —0—
Sessão Extraordinária Horas 20:20
Em 15 de 02 de 2010